



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/202X

“CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X, entre si celebram o Município de \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, visando a contratação de empresa de prestação de serviços jurídicos especializados”

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Cívica nº 01, Centro, São Simão-GO, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado por seu titular legal, Sr. Wallisson José Freitas, brasileiro, portador do CPF nº. 906.541.371-53, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, te entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no processo de inexigibilidade nº 026/2023, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Fundamentação Legal: Artigo 74, inc. I, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/21, bem como no procedimento administrativo nº 29611/2023 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, juntamente com o Termo de Referência.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de Escritório de Advocacia Especializado em Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender os interesses dessa municipalidade e de seus fundos, quais sejam: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, concernente ao acompanhamento da tramitação das prestações de contas junto ao órgão de controle externo supervisão e gerenciamento dos processos postos ao crivo da consultoria do para análise da regularidade, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e normativas do Tribunal de Contas dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Atendimento hábil nas demandas apresentadas e acompanhamento das prestações de contas;

**1.3.** Proposição e acompanhamento dos processos do município no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO);

**1.4.** Consultoria e assessoria jurídica perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO);

**1.5.** Orientação aos servidores em relação as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO);

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO**

**2.1.** O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de relatório de execução e Nota Fiscal de Serviço. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de sua regularidade fiscal.

**2.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração de seus serviços, a importância correspondente ao valor global de R\$ XXXXX (XXXXXXX), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXXXX (XXXXXXX) cada, que serão pagas por meio de depósito ou transferência bancária, em conta bancária da CONTRATADA.

A remuneração será paga por meio de Depósito ou Transferência Bancária (PIX, TED, DOC etc.), na seguinte Agência e Conta:

Banco: XXXXXX

Agência: XXXX

Conta Corrente: XXXX

Titular: XXXXXXXX.

CNPJ: XXXXXXXX.

**2.3.** O valor estabelecido na cláusula antecedente será dividido pelos números de meses que restarem para o fim do exercício financeiro em que houver proveito econômico pelo CONTRATANTE resultante dos serviços prestados, sendo devido aos advogados contratados a parcela relativa a essa proporção, mês a mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é:

### **MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

01.02.04.122.0428.2005.3.3.90.35

### **MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE SAÚDE**

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10.01.10.122.1028.2047.3.3.90.35

### **MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL**

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

05.01.08.244.0828.2042.3.3.90.35

### **MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

11.05.12.361.1228.2101.3.3.90.35

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento das novas dotações orçamentárias, às margens deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A contratante fiscalizará a prestação de serviços através do funcionário responsável da Secretaria solicitante, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à empresa vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Simão, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

**4.2.** Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

**4.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa vencedora;

**4.4.** Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Entregar o objeto, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência;

**5.2.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de São Simão, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

**5.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;

**5.4.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**5.5.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;

**5.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

**5.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**5.8.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**5.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

**5.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Executivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

**5.11.** A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;

**5.12.** Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante, devendo comparecer ao município com periodicidade quinzenal;

**5.13.** Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica do Dr. Guilherme Henrique Petres Caldeira.

**5.14.** A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 107 da Lei nº 14.133/21, observando ainda as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO**

**7.1.** O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inc. I, § 1º da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

**8.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**8.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**8.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

**9.1.** A fiscalização da execução do presente contrato será feita pelo servidor XXXXXXXXXXXX, sendo que a sua infração implicará nas sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21;

**9.2.** Para aplicação das multas legalmente previstas, considerar-se-á:

**9.2.1.** Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

**9.2.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

**9.2.3.** Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Simão-GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do §1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

SÃO SIMÃO-GO, XX de XXXXXXXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: